



PARECER

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 50/2022, de 01.Jul.2022

Objeto: Submete à aprovação a designação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022 – ALEAM, datado de 04.Jul.2022

Relator: Deputado Cabo Maciel

I – RELATÓRIO:

Na data de 01.Jul.2022 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 50/2022, datada de 01.Jul.2022, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022.

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 50/2022, datada de 01.Jul.2022, para aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022 – ALEAM, datado de 04.Jul.2022. E na condição de Relator designado passo a emitir voto.



É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a indicação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022, nos termos do Decreto Legislativo nº 17/2022, datado de 04.Jul.2022, represso as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “e”, números 1, 2, 3; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determinam expressamente que:

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

e) Corregedoria Auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar:

- 1. Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (CBMAM);**
- 2. Conselho Permanente Disciplinar (CBMAM);**
- 3. Conselho Permanente de Justificação (CBMAM).**



Art. 5.º As Comissões, os **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **serão integrados por** Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, **OFICIAIS** da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO**, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º **Poderão ser designados** para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no *caput* deste artigo, Policiais e Bombeiros Militares da Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022, nos termos do Decreto Legislativo nº 17/2022, datado de 04.Jul.2022, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 50/2022, de 01.Jul.2022, e seus anexos, **harmoniza-se** plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007,



especificamente, no que determinam seus artigos 1º; 4º, “e”, números 1, 2 e 3; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, da referida Lei Estadual Específica.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, no caso sob análise, referente a indicação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022, nos termos do Decreto Legislativo nº 17/2022, datado de 04.Jul.2022, cujos dispositivos constitucionais reprimos nos seguintes termos:

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022, nos termos do Decreto Legislativo nº 17/2022, datado de 04.Jul.2022, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 50/2022, de 01.Jul.2022.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da indicação do nome do Coronel QOPM REGILSON JOSÉ AUZIER PEIXOTO, para compor, na qualidade de Presidente, o 2º Conselho Permanente de Disciplina, da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, na Corregedoria Geral do



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial

PARECER 2022.01.00
Pág. 5 de 5

Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 19.Abr.2022, e nos termos do Decreto Legislativo nº 17/2022, datado de 04.Jul.2022, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 50/2022, de 01.Jul.2022, e seus anexos.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 dias do mês de Julho de 2022.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL
Relator

Cabo
Maciel
DEPUTADO ESTADUAL

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar – Sala 425
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez .
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: 3183.4430.
E-mail: cpsp.aleam@gmail.com





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 11/07/2022 10:31:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 11/07/2022 08:47:05
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 11/07/2022 08:37:53

